



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 870/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

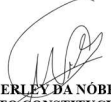
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora MARIA LIEDA SIMÃO DE LIMA, ocupante de cargo em comissão de COORDENADORA DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 871/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora MARIA LIEDA SIMÃO DE LIMA, ocupante de cargo em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 872/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora AMANDA PLAVIA LUCENA ALVES BRITO, ocupante de cargo em comissão de COORDENADORA DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Processo administrativo: 917 /2025
Recorrente: M & M Serviços Médicos Ltda
Assunto: ISSQN Fixo

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA MÉDICA. RECOLHIMENTO DE ISSQN MENSAL FIXO. POSSIBILIDADE. DECRETO LEI N.º 406/1968 C/C LEI MUNICIPAL N.º 3.541/2006. PRESTAÇÃO PESSOAL DOS SERVIÇOS CONFIGURADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ELEMENTO DE EMPRESA. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DIVERSO. NORMA FEDERAL COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL. PREVALÊNCIA DO CÁLCULO DO IMPOSTO POR MEIO DE ALÍQUOTAS FIXAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO FISCAL NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 004/2025/CAB/SMR. SEGURANÇA JURÍDICA. PROVIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA JULGADA PROCEDENTE.

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão do Julgador Fiscal por Delegação do Núcleo de Julgamento de Processos Administrativos-Fiscais, que julgou improcedente a impugnação administrativa apresentada por M & M Serviços Médicos Ltda, e, em via de consequência, indeferiu o pedido de pagamento do ISSQN pela M & M Serviços Médicos Ltda sob a sistemática disciplinada pelo art. 9.º, §§ 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 406/1968 c/c art. 374-a da Lei Municipal n.º 3.541/2006 - Código Tributário do Município e Patos/PB - CTM.

II. No caso dos autos, com base no conjunto fático probatório, a sociedade apelante possui como objeto social a prestação de serviços médicos, sendo constituída por dois sócios, um deles, que possui formação acadêmica em medicina, configurando, portanto, atividade de natureza científica (arrolada do §3.º, do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 406/1968).

III. A atividade de natureza científica desenvolvida por M & M Serviços Médicos Ltda, não pode ser considerada empresária, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa, o que não restou comprovado nos autos, pois a verificação através de Notas Fiscais de exercícios anteriores e do exercício 2025 de que a prestação pessoal de todos os serviços não foram realizados pelos sócios da referida pessoa jurídica se mostraram insuficientes.

IV. A jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que a sociedade médica uniprofissional, ainda que constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 9.º, §§ 1.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 406/1968, não recolhendo o ISSQN com base no seu faturamento bruto, mas sim no valor anual calculado de acordo com o número de profissionais que as integra. (EAREsp 31084 / MS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ acórdão, Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 08/04/2021 e PUIL n. 3.608/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 28/2/2024, DJe de 11/3/2024.).

V. É de se reconhecer a regularidade de regime especial de tributação praticada nos anos anteriores, com fulcro em Processo administrativo transitado em julgado, sem qualquer indício de fraude ou dolo, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica. Prevalência da legislação nacional e simetria normativa de observância obrigatória, ante a ausência de legislação municipal. Jurisprudência do STF.

VI. Recurso administrativo conhecido e provido.

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 2933/2023
Requerente: FÁBIA MARIA DE ARAÚJO ALVES
Matrícula: 5006
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3044/2024
Requerente: FELIPE ARAÚJO MARTINS
Matrícula: 31544832
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 31 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2497/2023
Requerente: CARMEM SEVERINA SOUZA GOMES
Matrícula: 258303
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 30 de julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
CONTRATO Nº 1.625/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTE DIAS.
CPF: 073.867.854-61.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 12 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 35.753.111/0001-53
Endereço Eletrônico: licitacao@nordpharma.com.br
Assunto: Decisão Administrativa
Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº290/2024, Pregão Eletrônico nº 080/2024, Contrato nº 029/2025.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ Nº 35.753.111/0001-53, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato e tal fato prejudica diretamente os serviços essenciais de natureza contínua do Município de Patos.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 11 do Contrato Administrativo nº 029/2025:

1. **RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21.**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 12 de agosto de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 70.104.344/0001-26
Endereço Eletrônico: endomed.ne@hotmail.com
Assunto: Decisão Administrativa
Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº302/2024, Pregão Eletrônico nº 089/2024, Contrato nº 226/2025.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 70.104.344/0001-26, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato e tal fato prejudica diretamente os serviços essenciais de natureza contínua do Município de Patos.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 11 do Contrato Administrativo nº 226/2025:

1. **MULTA COMPENSATÓRIA de 3% do valor do contrato;**
2. **RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21.**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 12 de agosto de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB